



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



001.000858.11.0

CONVITE N ° 08/01.000858.11.0

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPRESSÃO GRÁFICA DE CARTILHA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS convida Vossa Senhoria a apresentar e entregar documentação e proposta para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário, somente à Comissão de Licitação, que se reunirá no **dia 20 de outubro de 2011, às 09 h e 30 min.**, na sala de reuniões, na sede deste Departamento, na Rua Gen. Lima e Silva, 972.

Na falta de interesse ou impossibilidade de participar, o DEP solicita à empresa manifestar-se, por escrito, até a data e hora da abertura da licitação.

A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Convite, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, o Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais, CE-DEP/05 e o Modelo de Proposta.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Convite poderá ser obtido através do sítio eletrônico deste Município (www.portoalegre.rs.gov.br). Também poderá ser solicitado pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, na Equipe de Licitações e Contratos, fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou mediante a entrega de um CD virgem.

1.2 - As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob o código: 2001-2215-339039630100-1298.

1.3 - O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço.

1.4 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.



001.000858.11.0

1.5 - Não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

1.6 – O objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:

- I – Projeto Básico;
- II – Cronograma Físico-financeiro;
- III – Planilha Orçamentária;
- IV - Planilha de Percentuais;
- V – Modelo de Proposta;
- VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- VII – Modelo de Declaração;
- VIII – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- IX – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho em 09/07/2009;
- X – Minuta de Carta-Contrato.

2 - DO OBJETO - SERVIÇOS A EXECUTAR

2.1 - O presente Convite objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para contratação de serviços para impressão gráfica de cartilhas para a Educação Ambiental, para o Departamento de Esgotos Pluviais, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, especificações e regulamentos explicitados neste Convite, às normas técnicas vigentes e Projeto Básico, anexo.

2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto em epígrafe.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não serão admitidas consórcios de empresas e empresas submetidas a recuperação judicial.



001.000858.11.0

3.2 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Convite deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

- a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
- PMPA - DEP
- **CONVITE N.º 08/01.000858.11.0**
- (NOME DA EMPRESA)

- b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
- PMPA - DEP
- **CONVITE N.º 08/01.000858.11.0**
- (NOME DA EMPRESA)

3.3 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco, àquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis; os documentos previstos no item 4.5, letra “b”, deverão, ainda, ser assinados pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

4.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

4.4 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, através de seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

4.5 - O ENVELOPE – n.º 1 - relativo à Documentação, deverá conter:

a - DECLARAÇÃO, assinada pelo Representante Legal da empresa:



001.000858.11.0

a.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como que se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998;

a.2 - de que dispõe do equipamento para execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico;

a.3 - de que cumpre o disposto no art. 7.º, inc. XXXIII da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10206, de 20 de junho de 2007.

b - DECLARAÇÃO assinada pelo Responsável legal da empresa de que os documentos anexos deste Convite são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA, e ainda as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas.

4.5.1 - As empresas convidadas pela Administração e que não forem cadastradas no CESO/SMOV, deverão apresentar no envelope nº. 1 os documentos elencados nas alíneas "a" e "b", do item 4.5, bem como os documentos arrolados abaixo:

a - CNPJ/MF da empresa;

b - PROVA de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c - PROVA de regularidade para com FGTS e INSS;

4.6 – Em participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento adotado será o seguinte:

4.6.1 – A empresa deverá juntar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.



001.000858.11.0

4.6.2 – A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente restrições.

4.6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de dois (02) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. Com a regularização inicia-se a fase recursal.

4.6.2.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao órgão licitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO

5.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite.

5.2 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido nos subitens 4.5 e 4.5.1. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material.

5.3 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

5.4 - Serão INABILITADAS as empresas:

a - que não apresentarem a documentação de acordo com os subitens 4.5 e 4.5.1;



001.000858.11.0

b - cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Convite, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão de Licitação;

c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas ou ilegíveis.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

c - prazo de início dos serviços não superior a 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da Ordem de Início ditada pelo DEP;

d - prazo de execução dos serviços, que será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início ditada pelo DEP;

e - a proposta deve conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, visando atender a Legislação Municipal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação a Previdência Social, quando for o caso.

6.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Convite e Modelo de Proposta, anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outras licitantes;

d - cotarem preços superiores ao valor orçado pelo DEP de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;



001.000858.11.0

e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os itens da proposta;

g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o artigo 48, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação da Lei Federal n.º 9.648/98:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

6.3 - Na correção dos cálculos contidos na proposta de preços quando constatados erros, será procedida sua correção da seguinte maneira:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

6.4 – No ato da abertura das propostas, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por estas.

6.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



001.000858.11.0

- b) o prazo para a entrega da nova proposta será definido pela Comissão de Licitação após a conferência de todas as propostas para verificação do atendimento do item 5 do Edital pelas licitantes;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente de preços.

6.9 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados vedado qualquer outro processo.

6.10 - Dos atos da Comissão será dado conhecimento aos participantes através de atas afixadas no átrio da sede do Departamento de Esgotos Pluviais, na Rua Gen. Lima e Silva, 972, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita a comunicação direta aos interessados com lavratura em Ata, de acordo com o § 1º, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que elas se realizem.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.



001.000858.11.0

7.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento;

7.3 - O recurso ou representação interposto fora do prazo não será conhecido.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 – A adjudicação e execução do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Carta-Contrato, assinada pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Convite, particularmente, da Minuta de Carta-Contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal nº 3.876/74 (NGE-PMPA e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

8.2 – A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar a Carta-Contrato, contados da data da comunicação pela Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

8.4 – Caso a empresa vencedora não atenda o chamado para assinatura da Carta-Contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

9 - DA GARANTIA

9.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura da Carta-Contrato, o valor correspondente a 3% (três por cento) da mesma, garantia na modalidade de caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança



001.000858.11.0

bancária. Na hipótese de Termo Aditivo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais, quando da assinatura do aditivo.

9.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 3% (três por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

9.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura da Carta-Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

9.4 - Não é permitido a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

9.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo do serviço pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

9.6 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução dos serviços.

10.2 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada.



001.000858.11.0

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

10.3 - O pagamento do somente será efetuado após o recebimento e aprovação da versão final do objeto contratado e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, o(s) mesmo(s) será(ão) arrolado(s) e quantificado(s) física e financeiramente. Reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

10.5 - Os prazos a serem obedecidos para o pagamento das faturas serão os estabelecidos na OS n.º 15/93, alterada pela OS n.º 037/93 e OS n.º 030/94, do Município de Porto Alegre.

10.6 – Sobre os pagamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

11- DO REAJUSTE

11.1 – Não haverá reajustamento dos serviços contratados.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações ficará sujeita às penalidades previstas nos subitens 12.2 a 12.6, e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;



001.000858.11.0

II - multa nas formas previstas nos itens 12.4 a 12.6;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,10% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação as etapas do cronograma;

b - no valor de 0,10% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

12.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as determinações da fiscalização;

d - praticar qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



001.000858.11.0

f - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;

g - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

h - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas;

i - desatender as determinações da Fiscalização.

12.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.6 - A recusa injusta da empresa vencedora em assinar a Carta-Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

12.7 - As multas aplicadas na execução do contrato, por atraso injustificado, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 9, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.8 - Quando o objeto da contratação não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Convite, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

12.9 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela Cláusula Décima Primeira da Minuta da Carta-Contrato anexa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



21

001.000858.11.0

Os elementos que integram o presente Convite poderão ser obtidos na Equipe de Licitação e Contratos, Rua Gen. Lima e Silva n.º 972, sede do DEP.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2011.

**ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA,
Diretor-Geral do DEP.**



001.000858.11.0

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

1. OBJETO

Contratação de serviços de impressão de livretos que serão utilizados nos trabalhos de Educação Ambiental do Projeto de recuperação de nascentes e matas ciliares do arroio Dilúvio e seus afluentes. Trata-se de cartilhas infanto-juvenis com a temática ambiental para serem distribuídas nas atividades realizadas pela Educação Ambiental do DEP, nas atividades em escolas e comunidades da área da bacia hidrográfica do arroio Dilúvio.

2. OBJETO DETALHADO

O Departamento Esgotos Pluviais (DEP) enquanto instituição parceira e envolvida no Projeto de recuperação de nascentes e matas ciliares do Arroio Dilúvio e seus afluentes, do FNMA, é o órgão responsável pela coordenação das ações de Educação Ambiental neste Projeto e irá dar continuidade, neste ano, ao trabalho de sensibilização com a comunidade da bacia hidrográfica do arroio Dilúvio, com os moradores do entorno e frequentadores do Parque Saint Hilaire, e escolas, para a necessidade de preservação e recuperação das áreas das nascentes do Arroio Dilúvio.

Para isso as atividades sugeridas objetivam proporcionar o conhecimento da região em questão e a relação do sujeito com o meio ambiente em que vive, trazendo reflexões e a possibilidade de mudança de comportamento em relação a si e ao meio em que está inserido.

A importância destas ações em toda a bacia do Dilúvio é a preservação do nosso bem maior, a água, além dos aspectos culturais, ambientais e de identidade do morador com o meio em que vive.

O desenvolvimento do Projeto se dará através da realização de cursos destinados a formação de multiplicadores ambientais, para guarda parque do Parque Saint'Hilaire, além de atividades de conscientização ambiental em escolas, comunidades e na própria Unidade de Conservação do Parque Saint'Hilaire. A sensibilização para a comunidade da Bacia do Dilúvio se dará através de palestras, oficinas, trilhas entre outras atividades.

2.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Cartilha

Número de exemplares – 5.000 (cinco mil)



001.000858.11.0

Capa – 04 páginas 29,7 X 42cm, 4X0 cores, papel Couche Liso, 200 gramas, com prova digital.

Miolo – 28 páginas, 21x29 cm, cor 4x4, em papel off-set 120 gramas, sistema CTP com prova digital.

2.2 DESENVOLVIMENTO

A empresa deve, através do material recebido, realizar a impressão de 5000 cartilhas no formato especificado no item 2.1.

A contratada deve buscar o CD ou DVD na Equipe de Educação Ambiental do Departamento de Esgotos Pluviais, sito à Rua Gen. Lima e Silva, 972, na Sala da Educação Ambiental no máximo até três dias úteis após a assinatura do contrato.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Após a ordem de início, a empresa contratada receberá CD ou DVD com a versão final da cartilha, pronta para a impressão. A contratada deverá entregar uma prova da impressão para avaliação em, no máximo, 2 (dois) dias, e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para fazer os ajustes, caso necessário. O prazo máximo para conclusão do serviço de impressão do material no formato estipulado no item 2.1, com aprovação pelo DEP é de 30 dias.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o trabalho dentro do prazo previsto, entregando um material com qualidade técnica compatível com uma publicação de alto padrão visual e correção técnica.

5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Educação Ambiental, por servidor a ser designado pela Direção Geral do DEP no momento da assinatura do contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso a ser utilizado para a confecção dos materiais solicitados será proveniente do Fundo Nacional do Meio Ambiente, Secretaria Municipal do Meio Am-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



24

001.000858.11.0

biente, para o projeto Recuperação das Nascentes e Matas Ciliares do Arroio Dilúvio e seus Afluentes.

7. VALOR

O valor total é de R\$ 8.000,00.

Porto Alegre, 28 de julho de 2011.



001.000858.11.0

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Impressão de 5000 cartilhas (livreto):

Quantidade	Valor unitário	Valor total
5000 cartilhas	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00

PLANILHA DE PERCENTUAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
Material	0,00%	0,00
Equipamento	0,00%	0,00
Serviço	100%	8.000,00
TOTAL	100%	8.000,00



001.000858.11.0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A partir do cronograma geral dos serviços, a empresa deverá apresentar a data para entrega da prova digital.

Item	Etapa	Dias
Impressão de 5.000 cartilhas	100%	30



001.000858.11.0

(papel timbrado da empresa)
MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmº Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de
....., no Município de Porto Alegre, declarando
que estamos de acordo com as condições do..... nº.....

Preços:

Quantidade	Valor unitário	Valor total
5000 cartilhas		
TOTAL		

2 – Preço Total :(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....)
%... , no emprego de materiais R\$(.....) % ..., na utili-
zação de equipamentos R\$(.....) %

4 - Prazo de validade da proposta:(.....)consecutivos.

5 – Prazo de execução dos serviços
:.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços :(.....) dias consecutivos
a contar da ordem de início.

(data e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



28

001.000858.11.0

(papel timbrado da Empresa)
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a)
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



29

001.000858.11.0

(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



30

001.000858.11.0

(papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 20.....

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



001.000858.11.0

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
(PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, “**são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados**”.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).



001.000858.11.0

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em***



001.000858.11.0

geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados” e “se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante” (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;



001.000858.11.0

- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.



001.000858.11.0

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo,
Procurador do Trabalho.

João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.



001.000858.11.0

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CONVITE N.º

Carta-Contrato que entre si fazem o Município de Porto Alegre e a Empresa para execução de....., no Município de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais, Ernesto da Cruz Teixeira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, CEP, fone, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vêm celebrar a presente Carta-Contrato, cujo aceite ou resposta deverá ser manifestado no prazo de 03 (três) dias, contados da data da comunicação pelo DEP, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Carta-Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre.

1.2 – Os serviços, objeto da presente Carta-Contrato, subordinam-se ao Caderno de Encargos Gerais, CE-DEP/2005, especificações e demais condições estabelecidas no Convite n.º na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na parte não revogada das Normas Gerais de Empreitadas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE-PMPA), na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre e nas normas contidas no Convite, as quais farão parte desta Carta-Contrato como se nela estivessem transcritas.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço deverão ser comunicadas, por escrito, ao Município.



001.000858.11.0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$(.....), sendo: R\$ referente à prestação de serviços , R\$(.....) referente ao emprego de materiais e R\$ referente à utilização de equipamentos .

2.2 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos no Convite, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução dos serviços. No caso da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

3.2 - Somente serão pagos os valores correspondentes as partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.3 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes das faturas e confirmá-las ou rejeitá-las em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da fatura.

3.4 - Estas faturas, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.5 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



001.000858.11.0

3.6 - O pagamento da fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.6.1 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, o(s) mesmo(s) será(ão) arrolado(s) e quantificado(s) física e financeiramente. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.7 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços, será de (.....)
....., a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início.

5.3 – Os serviços serão considerados concluídos, pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Definitivo, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas.

5.4- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.



001.000858.11.0

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da presente Carta-Contrato correrá por conta da dotação orçamentária sob código:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura da Carta-Contrato, o valor correspondente a 3% (três por cento) da mesma, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 3% (três por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura da Carta-Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:



001.000858.11.0

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

e - comprovar perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

f - submeter-se à fiscalização do DEP;

g – corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização;

h - submeter-se às disposições legais em vigor;

i - manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

j - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços;

k - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;



001.000858.11.0

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Convite;
- c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

- a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas desta Carta-Contrato;
- c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2 - A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato, sem autorização prévia do DEP. O requerimento da subcontratação e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. A subcontratada deverá ter a mesma qualificação técnica da



001.000858.11.0

Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução ficando a obrigada a saná-los sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a - até o valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação as etapas do cronograma;
- b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o Contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;



001.000858.11.0

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Em sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o município comunicará o fato ao CESO.

10.4 - A critério da autoridade, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;



001.000858.11.0

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados a suas expensas.

10.7 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Convite e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindida a presente Carta-Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:



001.000858.11.0

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações desta Carta-Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como no caso de fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar os serviços sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - atrasar injustificadamente o início dos serviços;

i - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Esta Carta-Contrato, igualmente, poderá ser rescindida por via judicial, nos termos da legislação.

11.4 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito à qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



46

001.000858.11.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes da presente Carta-Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se a presente, que lida e achada conforme vai pelas partes assinada.

Porto Alegre, de de 2011.

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA
Diretor-Geral do DEP.

(nome da empresa)